



MUNICIPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.263/1998

Regulamenta o uso do depósito de lixo de Ponte Nova e dá outras providências

(Revogada pela Lei Municipal nº 3.027 de 28 de janeiro de 2007).

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º O depósito de lixo situado nas adjacências do anel rodoviário, próximo ao Aeroporto Engenheiro Miguel Valentim Lanna, tem a sua conservação e manutenção sob inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.~~

~~Art. 2º Cerca divisória com a estrada de acesso à comunidade do Cedro e demais confrontantes do depósito de lixo será permanentemente mantida pela Prefeitura Municipal.~~

~~Art. 3º O acesso ao depósito de lixo será controlado por meio de portão, apenas para o pessoal devidamente credenciado do serviço público municipal ou de empresas particulares conveniadas.~~

~~Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios, a serem referendados pela Câmara, para utilização do depósito por terceiros, mediante taxas de serviços.~~

~~Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova - MG, 29 de junho de 1998.~~

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves
Secretário Municipal de Governo

~~- Autor(es): José Rubens Tavares / PMDB / PL nº 13 de 24.06.1.998~~
~~- Publicada em: 29/06/1998~~